



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**Teletrabalho da Diretoria Central de Cargos, Carreiras e Remuneração**

Memorando.SEPLAG/DCCCR-TELETRABALHO.nº 1/2025

Belo Horizonte, 31 de março de 2025.

**Para:** Helga Beatriz Gonçalves de Almeida

Subsecretária de Gestão de Pessoas

**Assunto: Solicitação SINDSEMA - inclusão das pessoas lactantes no rol das excepcionalidades autorizadas ao teletrabalho na modalidade de execução integral, nos termos da Resolução SEPLAG nº 57/2023.**

**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0008554/2025-63].

Senhora Subsecretária,

Em resposta ao Memorando.SEPLAG/ARS.nº 32/2025 e visando subsidiar resposta ao Ofício SEMAD/SUTAF nº. 6/2025 (109166878), esclarecemos que a publicação da Resolução Seplag n. 057, de 31 de maio de 2023, decorre de diretriz do Governo para manutenção do teletrabalho apenas na modalidade parcial, sendo permitida a modalidade integral apenas em situações excepcionais, que foram previamente validadas pela alta gestão.

O inciso IV do §2º da Resolução Seplag n. 057, de 31 de maio de 2023, citado no Ofício SEMAD/SUTAF nº. 6/2025, refere-se à possibilidade de autorização do teletrabalho integral para *“servidores com restrições temporárias ou permanentes de locomoção, ou com doença infectocontagiosa ou que, por motivos de saúde, necessitem se deslocar ou fixar residência em município diverso da unidade de exercício, desde que não haja recomendação médica para afastamento das atividades laborais e possam executar suas atividades remotamente”*.

Em virtude das diretrizes que orientaram a elaboração da referida Resolução, não foi autorizada a definição de regra excepcional para lactantes, considerando que o período mínimo recomendado para o aleitamento materno exclusivo já está compreendido na licença maternidade. Ademais, desde que preenchidos os requisitos legais, é possível, após a licença maternidade, executar o teletrabalho na modalidade parcial, com execução remota das atividades em até 2 dias da semana.

Embora a Lei federal nº 13.146/2015 inclua a lactante no conceito de pessoa com mobilidade reduzida, trata-se de classificação que atende a finalidades específicas descritas nessa mesma lei, tais como o atendimento prioritário e a disponibilização de acessibilidade em espaços de uso público, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação.

Diante do exposto, entendemos que a autorização para o teletrabalho na modalidade de execução integral às pessoas lactantes não está tacitamente prevista no artigo 1º, §2º, IV da Resolução SEPLAG nº 57/2023.

Na impossibilidade de autorização do teletrabalho integral a todos os servidores e servidoras

que possuem necessidades especiais, faz-se necessário assegurar ambientes de trabalho adequados e que ofereçam condições de acessibilidade, o que implica, no caso das lactantes, a disponibilização de espaços para amamentação e coleta de leite materno nas repartições públicas.

Embora não seja possível aplicar a excepcionalidade da Resolução SEPLAG nº 57/2023 às lactantes, informamos que as sugestões apresentadas para alteração nas normas relativas à execução da Política de Teletrabalho estão sendo registradas pelas áreas técnicas da Seplag, para subsidiar a construção de propostas para aprimoramento da legislação relativa ao tema.

Atenciosamente,

**Luciana Meireles Ribeiro**

Diretora Central de Cargos, Carreiras e Remuneração



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Meireles Ribeiro, Agente de Contratação**, em 31/03/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **110549505** e o código CRC **D664038C**.